



MENSAGEM N.º 8963, DE 08 DE Agosto DE 2021, que envia EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei enviado com a Mensagem n.º 8.959 de 28 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art.60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem n.º 8.959, de 28 de julho de 2022, que **“IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PELA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022”**.

Através do referido Projeto, o Governo do Estado, em atenção à relevância da categoria de seus agentes comunitários para os serviços de saúde prestado à população cearense, propôs implementar, na esfera estadual, do piso salarial estabelecido para esses profissionais, conforme a Emenda Constitucional Federal n.º 120, de 2022.

Com a presente Emenda Modificativa, objetiva-se, reiterando a motivação da propositura original, modificar a referida Proposta para passar a prever a retroatividade da implementação do piso salarial, considerando os termos das Portarias n.º 1.917/2022 e n.º 2.109/2022, do Ministério da Saúde.

Convicta de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará o seu imprescindível apoio à anexa propositura, aproveito do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei encaminhado com a Mensagem n° 8.959, de 28 de julho de 2022

Art. 1° O Projeto de Lei enviado com a Mensagem n.º 8.959, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com alteração na redação do seu art. 4º, nos seguintes termos:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.”

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ